



## Consultório Laboral

Colaboração com a:



**Manuel Mendes**

Advogado da SRS Advogados



**Sou administrador de uma empresa e gostaria de saber se existe a obrigatoriedade de contratar pessoas portadoras de deficiência. Agradecia, ainda, que me esclarecessem acerca dos incentivos que existem para a sua contratação.**

A Lei n.º 38/2004, de 18 de Agosto, que define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência estabelece, no seu artigo 28.º, n.º 1, que as empresas devem, tendo em conta a sua dimensão, contratar pessoas com deficiência, mediante contrato de trabalho ou de prestação de serviço, em número até 2% do total de trabalhadores. No entanto, a referida disposição legal ainda não foi objecto de qualquer regulamentação que determine, concretamente, o número de trabalhadores com deficiência que devem existir em cada empresa em função da respectiva dimensão, pelo que esta disposição é, actualmente, uma mera orientação genérica a carecer de regulamentação.

Porém, existe actualmente um vasto conjunto de incentivos concedidos pela Segurança Social ou pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, que promovem a contratação destes trabalhadores, de entre os quais se destacam os seguintes:

### **Redução da taxa contributiva**

Concede-se aos empregadores uma taxa contributiva reduzida, de 12,5%, com referência aos trabalhadores portadores de deficiência que contratem por contrato de trabalho sem termo.

A atribuição desta taxa reduzida está dependente de o trabalhador possuir uma capacidade de trabalho inferior a 80% da capacidade normal exigida a um trabalhador não deficiente, no mesmo posto de trabalho.

### **Contrato de emprego apoiado em entidades empregadoras**

Previsto no Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de Outubro, o contrato de emprego apoiado em entidades empregadoras consubstancia um regime especial de contratação directa de trabalhadores com deficiência, a prestar em postos de trabalho integrados numa organização produtiva ou de prestação de serviços, sob a forma de enclaves (grupo de pessoas com deficiências e incapacidades que exercem a sua actividade em conjunto, sob condições especiais, num meio normal de trabalho).

Os postos de trabalho destinam-se a pessoas com deficiências e incapacidades, inscritas nos Centros de Emprego, com capacidade de trabalho não inferior a 30% nem superior a 75% da capacidade normal de trabalho de um trabalhador nas mesmas funções profissionais.

Esta modalidade contratual prevê a concessão dos seguintes apoios: (i) comparticipação na retribuição (aferida proporcionalmente à de um trabalhador com capacidade normal para o mesmo posto de trabalho, de acordo com a graduação da sua capacidade) e nas contribuições para a Segurança Social e (ii) apoios à adaptação de postos de trabalho e à eliminação de barreiras arquitectónicas.